



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9031/2017  
PROCESSO Nº. 78442370

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.402.832/0001-81, com sede à rua Manoel Luiz Trindade, s/n, CEP nº 29.395-000, Boa Esperança, Ibatiba, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **NILZA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da CI nº 22.149.227, órgão expedidor PCII/MG e inscrita no CPF sob o nº. 034.570.927-61 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 78442370 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para melhoria da qualidade do atendimento na Associação Pestalozzi de Ibatiba para 53 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

CCONV nilza Oliveira da Silva TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017  
Associação Pestalozzi de Ibatiba/ES  
CAEE: "Reviver"  
Nilza Oliveira da Silva  
Presidente  
Página 1 de 11

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

CCONV

*Nilza Oliveira da Silva*

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Associação Pestalozzi  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Nilza Oliveira da Silva  
Página 2 de 11

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.817,05** (cinquenta mil oitocentos e dezessete reais e cinco centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 50.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 817,05 (oitocentos e dezessete reais e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CCONV \_\_\_\_\_ *Melza Oliveira da Silva* \_\_\_\_\_  
TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2017

Municipal Pestalozzi  
Ibatiba/ES  
CAEE "Reviver"  
02 de Outubro de 2017  
Página 3 de 11

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

CCONV

*Milza Oliveira da Silva*  
TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Associação Pestalozzi  
Ibatuba/ES  
CAEP "Pestalozzi"  
Milza Oliveira da Silva  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **IZA RIBEIRO GODOY – MATRÍCULA Nº 3693368** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora

CCONV

*Nilza Oliveira da Silva*

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Página 5 de 11

Associação Pestalozzi  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Nilza Oliveira da Silva  
Presidente

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**JULIANA ZANNELLA GORIAN – MATRÍCULA Nº 3294641**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

CCONV

*Juliana Zannela Gorian da Silva*

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Associação Pestalozzi  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Luzia Oliveira da Silva  
Presidente

Página 6 de 11

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

CCONV

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Associação Pestal  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Maria Oliveira da Silva  
Presidente

Página 7 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

CCONV

*Nilza Oliveira da Silva*

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Associação Pestal  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Nilza Oliveira da  
Presidente

Página 8 de 11

*MS*





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

CCONV

*Nilza Oliveira da Silva*

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017

Associação Reviver  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Nilza Oliveira da Silva  
Presidente

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 26 de novembro de 2017.

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

*Nilza Oliveira da Silva*

**NILZA OLIVEIRA DA SILVA**

Presidente da Associação Pestalozzi de Ibatiba.

Associação Pestalozzi  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Nilza Oliveira da Silva  
Presidente

**ERRATA**

No resumo do Termo de Fomento nº 9034/2017 - Processo nº 78677513, publicado no DIO em 24/11/2017.

**Onde se leem:**

Hulda Coelho Shueng Pires - Matrícula nº 3498960 e Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 3702308

**Leiam-se:**

Hulda Coelho Shueng Pires - Matrícula nº 3702308 e Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 3498960.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 360115**

**ERRATA**

No resumo do Termo de Fomento nº 9005/2017 - Processo nº 79111440, publicado no DIO em 24/11/2017.

**Acrescenta-se:**

Registro SECONT nº 170243.  
Vitória, 24 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 360160**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9027/2017**

Processo nº. 75661551

Registro SECONT: 170257

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Água Branca

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de despesa na aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades na Instituição.

**Valor:** R\$ 89.815,09 (oitenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42.

**Fonte:** 0101

Vitória, 24 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 360245**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9031/2017**

Processo nº. 78442370

Registro SECONT: 170256

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Ibatiba.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo para melhoria da qualidade do atendimento na Associação Pestalozzi de Ibatiba por 53 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 817,05 (oitocentos e dezessete reais e cinco centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42.

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy Matrícula nº 3693368.

**Gestor Suplente:** Juliana Zannella Gorian-Matrícula nº 3294641.  
Vitória, 24 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 360250**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9035/2017**

Processo nº. 78296544

Registro SECONT: 170255

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de São Gabriel da Palha.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para transporte coletivo, visando propiciar locomoção a 86 (oitenta e seis) pessoas com deficiência.

**Valor:** R\$ 78.981,27 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 18.981,27 (dezoito mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** André Francisco

Ribeiro - Matrícula nº 3345750.  
**Gestor Suplente:** Sílvia Alice Barreto Campos - Matrícula nº 3680002.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 360252**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**PORTARIA Nº 074-S, de 24 de novembro de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de maio de 2007, Lei Complementar Nº391/2007, Decreto Nº3767-R, de 22 de janeiro de 2015 e Decreto nº3860-R, de 23 de setembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo SECULT/2017, competindo aos membros, sob a coordenação do primeiro, a coordenação geral do processo seletivo simplificado, visando a, seleção e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

**Art. 2º** - Todas as normas estabelecidas no Edital 000/2017, serão observadas pela Comissão para o estrito cumprimento da legislação vigente.

**Coordenação:**

Heider Trefzger Candido

**Membros:**

Leonardo David Nascimento de Souza  
Graziella da Silva Cruz  
Priscila De Lai Cruz Godoy  
Lilia Celia Pereira Mascarenhas

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 24 de novembro de 2017.

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 360217**

**Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 034/2017**

Processo Nº 80152430

**Permitente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

**Usuário:** Lucas Silva de Souza

**Objeto:** Utilização do imóvel público, denominado **Theatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"SILVA CANTA MARISA"**, no período de **03/12/2017**.

**Valor da Utilização:** 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria.

**Base Legal:** Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 07 de Novembro de 2017.

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 360113**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA CONJUNTA SEAG/ SESA nº 001-R, de 24 de novembro de 2017.**

Dispõe sobre a rastreabilidade de frutas e hortaliças frescas produzidas e/ou comercializadas no Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso de atribuição que lhe confere, o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 15, inciso I, do Decreto nº 196-N de 15/12/1971, Lei Complementar nº 317 de 03/01/2005, Lei Complementar nº 348 publicada no DOE de 22/12/2005 e a Lei Complementar nº 407 de 27/07/2007, e,

**CONSIDERANDO** a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar concomitantemente sobre proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999 - Código de Saúde do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Rotulagem de Alimentos Embalados, ou outra que vier a substituí-la;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998, que disciplina o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno dos agrotóxicos, seus componentes e afins do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** os Artigos 3º, 16, 21 da Lei Estadual nº 10.576 de 19 de agosto de 2016 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Espírito Santo e dá outras providências;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BA BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO PJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTAL ZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Nº Proc.: 78442370  
Fls.: 139  
Rub.:

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação Pestalozzi de Ibatiba</b>		CNPJ <b>36.402.832/0001-81</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Manoel Luiz Trindade, S/N</b>		
Bairro <b>Boa Esperança</b>	Cidade <b>Ibatiba-ES</b>	CEP <b>29.395-000</b>
E-mail da Instituição <b>Pestalozzi-ibatiba@bol.com.br</b>		Home Page
Telefone 1 <b>( 28 ) 3543-1662</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Nilza Oliveira da Silva</b>		CPF: <b>034.570.927-61</b>
Nº RG <b>22.149.227</b>	Órgão Expedidor <b>PCII-MG</b>	Cargo <b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Manoel Luiz Trindade</b>		
Bairro <b>Boa Esperança</b>	Cidade <b>Ibatiba-ES</b>	CEP <b>29.395-000</b>
Telefone 1 <b>( 28 ) 99901-3377</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Ana Paula dos Anjos Oliveira</b>		<input checked="" type="checkbox"/>
Área de Formação <b>Assistente Social</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>5751</b>
Bairro <b>Ipê</b>	Cidade <b>Ibatiba</b>	CEP <b>29.395-000</b>
E-mail do Técnico <b>anapanj@bol.com.br</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(28) 99938 - 5641</b>		Telefone do Técnico 2 <b>( )</b>

### 4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Nº PROTO: 78442370  
Data: 14/0  
Ass: [assinatura]

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Ibatiba foi fundada em Assembleia Geral no dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa um, é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos constitui-se uma organização da Sociedade Civil de prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, assistência médica, odontológica e de reabilitação, oferecendo um Serviço de Proteção Social Básica a usuários com deficiência e seus familiares, que atua em rede com as demais entidades congêneres e organizações do poder público Municipal, Estadual e Federal. Este contexto organizacional possui quanto a seus atos constitutivos as funções de atendimento, assessoria e garantia de direitos realizando ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada. A instituição por sua vez se destina a prestar atendimento a crianças, jovens e adultos, de ambos os sexos, com deficiência e suas famílias, ofertando atendimentos clínicos, pedagógicos, assistenciais promovendo assim a melhoria da qualidade de vida dos nossos usuários.

A Pestalozzi, como Centro de Vivência atende no momento 53 usuários, conta com um quadro de associados que contribuem mensalmente com a instituição, tendo também parceria com o poder público municipal e voluntários. A instituição desenvolve vários trabalhos como: Atendimento clínicos, psicólogos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, todos os profissionais são de nível superior. A instituição realiza também oficinas de artes que acontece em forma de rodizio, sendo os usuários divididos em grupos de acordo com faixa etária e habilidades, onde são confeccionados artesanatos, oficina de música, dança, computação etc...

A Associação Pestalozzi de Ibatiba, desenvolveu no ano de 2016 projetos de grande alcance e inclusão social, envolvendo nossos usuários e seus familiares, em parceria com o CRAS de Ibatiba localizado à Rua Nossa Senhora do Rosário nº 40 – antigo acampamento da prefeitura. Bairro: Brasil Novo, Ibatiba –ES.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109 (11/11/2009), A Associação Pestalozzi de Ibatiba é uma entidade de defesa e garantia de direitos, que presta serviço de PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, considerada como entidade de habilitação e

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Processo: 78442370  
Data: 14/08  
Assinatura: [assinatura]

reabilitação no campo da assistência social, regularmente credenciada nos conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Associação Pestalozzi determina em seus termos que a Instituição tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação prestação de serviços, apoio a família direcionando-as a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O atendimento é feito de forma gratuita e continuada, já que a maioria dos usuários são de famílias carentes e de pouca escolaridade. Atende o público sem limitar idade, utiliza metodologia diversificada e multiprofissional para identificar as necessidades de cada grupo, encaminhando-os para as oficinas de: artes, informática, música, dança, sempre acompanhada de equipe técnica e educadores sociais.

A Instituição mantém parcerias com o poder Público Municipal através da Secretaria de Assistência Social com recursos destinado as oficinas e pagamentos de profissionais. E com a Secretária Municipal de Saúde através de profissionais cedidos pela secretaria.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para melhoria da qualidade do atendimento na Associação Pestalozzi de Ibatiba para 53 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

### 6.2. Descrição do objeto

Veículo com capacidade para 05 pessoas para atender a Associação Pestalozzi de Ibatiba, visando a melhoria da qualidade do atendimento dos usuários e para manutenção das atividades da Instituição.

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Proc.: 78442370  
Ms.: 142  
[Handwritten signature]

### 6.3. Objetivo geral

Proporcionar aos usuários da Pestalozzi de Ibatiba, atendimento de qualidade e transporte adequado para seu deslocamento quando se fizer necessário, garantindo assim uma melhor qualidade de vida.

### 6.4. Objetivos específicos

- Manutenção das atividades Institucionais;
- Garantir a presença das crianças atendidas na Instituição nas consultas agendadas previamente;
- Contribuir para a inserção social;
- Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Direcionar ações na busca da qualidade de vida das pessoas especiais.

### 6.5. Público beneficiário

53 pessoas com deficiência, residentes no município de Ibatiba.

[Handwritten signature]





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Processo: 78442370  
Data: 14/3  
Assinatura: [assinatura]

### 6.6. Justificativa

A Associação Pestalozzi de Ibatiba é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos constitui-se uma organização da Sociedade Civil de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação, oferecendo um Serviço de Proteção Social Básica a usuários com deficiência, que atua em rede com as demais entidades congêneres e organizações do poder público Municipal, Estadual e Federal. Este contexto organizacional possui quanto a seus atos constitutivos as funções de atendimento, assessoria e garantia de direitos realizando ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, A instituição por sua vez se destina a prestar atendimento a crianças, jovens e adultos, de ambos os sexos, com deficiência e suas famílias, ofertando atendimentos clínicos, pedagógicos, assistenciais promovendo assim a melhoria da qualidade de vida dos nossos usuários.

Analisando o quadro de pobreza no Espírito Santo, e em nossa região no tocante às desigualdades sociais, apontam para a persistência de aspectos encontrados no Brasil como um todo. Tal desigualdade se acentua quando ao acesso às políticas públicas básicas. Neste contexto, o usuário com deficiência é um segmento suscetível, em nossa realidade, à discriminação social, em virtude de preconceito cultural da sociedade. Segundo pesquisas, há, no Estado do Espírito Santo um contingente equivalente a 14,74% da população de pessoas com algum tipo de deficiência e, o que é pior apenas 3% dessas pessoas recebe algum tipo de atendimento.

Sobretudo com a aquisição desse veículo, será possível proporcionar aos nossos 53 usuários e seus familiares uma locomoção mais rápida e confortável, quando necessários, para atendimentos realizados fora do espaço físico da instituição, sejam eles atendimentos médicos, hospitalares, previdenciários ou mesmo de participação social e defesa de seus direitos.

A aquisição do veículo também será de extrema importância para a locomoção da equipe técnica para realização de visitas domiciliares, reuniões e capacitações, visto que atualmente o transporte para tais atividades é solicitado na Prefeitura Municipal, e nem sempre há disponibilidade do mesmo, afetando os serviços prestados.

Assim sendo, a aquisição de um veículo utilitário, com capacidade para cinco passageiros será de grande utilidade no atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares, proporcionando maior autonomia e agilidade ao serviço.

CMJ



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Proc.: 78442370  
149  
Q

**6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ana Paula dos Anjos Oliveira	Assistência Social	Assistente Social	30
Maira R. de O.Couto Rodrigues	2º grau completo	Auxiliar de Secretária	30
Rose Marinho A. Diniz	Pedagogia	Diretora	30

**6.8. Sustentabilidade da proposta**

O veículo será utilizado para a Pestalozzi de Ibatiba, para manutenção das atividades desta Instituição. Abrange territorialmente todo o município de Ibatiba, tendo pessoas que necessitam de atenção especial tanto na área urbana quanto na área rural. A manutenção do veículo será de responsabilidade da Instituição beneficiada – Pestalozzi de Ibatiba, que será acompanhada pela Direção da instituição, será feita por profissionais capacitados para a avaliação de acordo com o manual do equipamento. A avaliação será realizada por meio de relatórios e fotos que serão apresentados.

**6.9. Período de execução do objeto**

Início:Dez/2017	Término: Nov/2018
-----------------	-------------------

CRD



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81

Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atendimento a usuários da Pestalozzi de Ibatiba, viabilizando transporte de pessoas com deficiência e seus familiares para atendimentos médicos, hospitalares, previdenciários ou mesmo de participação social e defesa de seus direitos.

Valor: R\$: 50.000,00

Indicador(es): 53 usuários/famílias atendidos pela Pestalozzi de Ibatiba

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Aquisição de veículo	Cotação de preços Compra do veículo	- R\$:50.000,00	Dez/2017 Dez/2017	Nov/2018 Nov/2018
1.2. Proporcionar um deslocamento mais eficaz e seguro para nossos usuários.	Verificar Equipamentos de Segurança (condições do carro – motorista, documentação, nível de água, pneus, dentre outros).	-	Dez/2017	Nov/2018

*Handwritten signature*



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Proc.: 78442370  
196  
196

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

(\*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de Veículo	01	01	R\$ 50.817,05	50.817,05
	<b>Subtotal</b>				

<b>TOTAL GERAL (7.1.5)</b>					<b>R\$ 50.817,05</b>
----------------------------	--	--	--	--	----------------------

WMS



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
º TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

78442370  
147  
9

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$:**

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018
<b>50.000,00</b>					
Jun/2018	Jul/2018	Agos/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$:**

CONTRA PARTIDA					
Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018
<b>817,05</b>					
Jun/2018	Jul/2018	Agos/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018

UAB



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBATIBA  
Centro de Atendimento Educacional Especializado  
REVIVER

CEE RESOLUÇÃO 3.775/2014

RUA: MANOEL LUIZ TRINDADE S/Nº, BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP: 29395-000 – IBATIBA – ESP. SANTO - CNPJ 36.402.832/0001-81  
Nº TELE FAX: (28) 3543-1662 – E-MAIL – PESTALOZZI-IBATIBA@BOL.COM.BR

Nº Proc.: 78442370

Fla.: 148

Sub.:

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em, 28 de julho de 2017.

Nilza Oliveira da Silva (Presidente)

Associação Pestalozzi de  
Ibatiba/ES  
CAEE. "Reviver"  
Nilza Oliveira da Silva  
Presidente

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 11 de Setembro de 2017

Assinatura do Representante Legal/Carimbo